



BINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.603 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1983.

"QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER MÃO DE OBRA E BENS MUNICIPAIS, CO MO INDICA."

O Dr. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal, com os objetivos de estimular, incrementar, e amparar atividades comunitárias de interesse público, autorizado a ceder, gratuitamente, mão de obra, máquinas e veículos municipais para a execução de obras e serviços em favor de sociedades civis que tenham finalidades culturais, esportivo-recreativas, de assistência social ou à saúde.

ARTIGO 2º - São condições para o obtenção dos favores previstos no artigo anterior:

- I. que a sociedade civil seja legalizada;
- II. que suas finalidades não sejam lucrativas;
- III. que as rendas sejam aplicadas aos seus próprios objetivos.

ARTIGO 3º - O benefício previsto no artigo primeiro (1º) será concedido:

- I. em caráter extraordinário e transitório;
- II. não ocorrendo prejuízos aos trabalhos do Município;
- III. havendo disponibilidade de mão de obra, máquinas e veículos.

ARTIGO 4º - Em nenhuma hipótese fornecerá o Município qualquer material.

ARTIGO 5º - No primeiro pedido que fizerem, deverão os interessados comprovar as exigências do Artigo 2º (segundo), apresentando:

- I. Cópia dos Estatutos com a anotação do registro no Cartório ou Certidão desse registro.
- II. Declaração, datada e assinada, de que conste a relação da Diretoria Executiva atual e o nome do representante legal da sociedade.
- III. Declaração data e assinada pelo Presidente e Tesoureiro ou equivalentes, de que as rendas são aplicadas para atendimento dos próprios objetivos sociais.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

= Fls. 02.

INTENETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.603 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1983.

§ ÚNICO - Nos pedidos seguintes serão apresentados apenas os documentos referidos nos incisos II e III, se ocorreu alteração.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 08 de dezembro de 1983.

DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Prefeitura na data supra.

Prof. Fausto de Marco  
Diretor Administrativo





GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.603 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1983.

"QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER  
MÃO DE OBRA E BENS MUNICIPAIS, CO  
MO INDICA."

O Dr. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal, com os objetivos de estimular, incrementar, e amparar atividades comunitárias de interesse público, autorizado a ceder, gratuitamente, mão de obra, máquinas e veículos municipais para a execução de obras e serviços em favor de sociedades civis que tenham finalidades culturais, esportivo-recreativas, de assistência social ou à saúde.

ARTIGO 2º - São condições para a obtenção dos favores previstos no artigo anterior:

- I. que a sociedade civil seja legalizada;
- II. que suas finalidades não sejam lucrativas;
- III. que as rendas sejam aplicadas aos seus próprios objetivos.

ARTIGO 3º - O benefício previsto no artigo primeiro (1º) será concedido:

- I. em caráter extraordinário e transitório;
- II. não ocorrendo prejuízos aos trabalhos do Município;
- III. havendo disponibilidade de mão de obra, máquinas e veículos.

ARTIGO 4º - Em nenhuma hipótese fornecerá o Município qualquer material.

ARTIGO 5º - No primeiro pedido que fizerem, deverão os interessados comprovar as exigências do Artigo 2º (segundo), apresentando:

- I. Cópia dos Estatutos com a anotação do registro no Cartório ou Certidão desse registro.
- II. Declaração, datada e assinada, de que conste a relação da Diretoria Executiva atual e o nome do representante legal da sociedade.
- III. Declaração data e assinada pelo Presidente e Tesoureiro ou equivalentes, de que as rendas são aplicadas para atendimento dos próprios objetivos sociais.



= Segue fls. 02 =



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

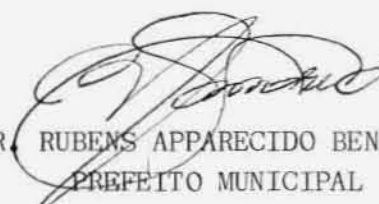
= Fls. 02.

LEI Nº 1.603 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1983.

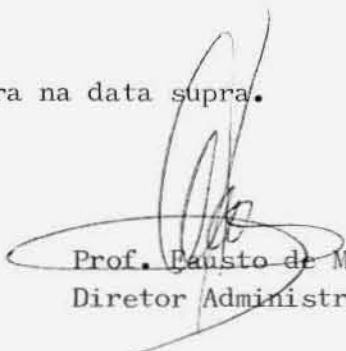
§ ÚNICO - Nos pedidos seguintes serão apresentados apenas os documentos referidos nos incisos II e III, se ocorreu alteração.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 08 de dezembro de 1983.

  
DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Prefeitura na data supra.

  
Prof. Fausto de Marco  
Diretor Administrativo

